

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.055 DE 2021.**

CD/2/1853.44052-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055 DE 2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

EMENDA N.º

Altera-se a redação do § 6º, do art. 3º da Medida Provisória nº 1.055, 2021, para a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 6º A Secretaria-Executiva da CREG será exercida pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara criada tem por objetivo garantir as questões energéticas nacionais, mas igualmente importante, são os outros setores usuários de água do sistema que tem a função econômica e social da segurança alimentar nacional e internacional. Por esse motivo as sugestões seguem para garantir que os outros usuários de água não sejam penalizados por decisões unilaterais que dizem respeito apenas a questão energética colocando em insegurança a produção de alimentos, outro ponto extremamente importante de segurança nacional.

Como a presidência da Câmara é do Ministério de Minas e Energia, é salutar que a secretaria executiva fique com outro ministério. Sendo o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) o ministério que recepciona a Agência Nacional de Água (ANA) e o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) sendo o responsável pela maior parte das políticas de recursos hídricos, é prudente que seja esse o ministério a ocupar o cargo de secretaria executiva da referida Câmara.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021

Deputado Jose Mario Schreiner